

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 309/98

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Institui o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 09 de outubro de 1.998, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, constituído dos empregos e funções abaixo especificados.

I - PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Tabela I

Quantidade	Classe	Salário Básico
65	A	R\$ 180,00
12	B	R\$ 265,00

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Tabela II

Código	Exercício	Quantidade	Gratificação de Função-FG (R\$)
AE-4	Adm.Escolar - unidade de 51 à 100 alunos	15	30,00
AE-3	Adm.Escolar - unidade de 101 à 200 alunos	03	50,00
AE-2	Adm.Escolar - unidade de 201 à 300 alunos	02	80,00
AE-1	Adm.Escolar - unidade acima de 300 alunos	02	80,00
SE-1	Supervisor Escolar	02	80,00
OE	Orientador Escolar	02	80,00
IE	Inspetor Escolar	02	80,00

Art. 2º - Será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) ao salário do Grupo Magistério, na passagem de um nível para o imediato superior, dentro da mesma classe, na forma do quadro de níveis abaixo.

Tabela III

Nível / Classe	I	II	III	IV	V	VI
A	180,00	189,00	198,45	208,37	218,78	229,71
B	260,00	273,00	286,65	300,98	316,02	331,82

Tabela IV

Professor do Quadro Especial s/habilitação	R\$ 60,00
Professor do Quadro Especial Suplementar c/habilitação	R\$ 180,00
Professor do Quadro Especial Suplementar c/licenciatura	R\$ 260,00
Professor do Quadro Especial Suplementar c/habilitação	R\$ 260,00

Art. 3º - Aos profissionais da educação portadores de diploma de pós-graduação na área específica, será concedido um adicional sobre o salário básico a seguir definido:

I - Diploma de Especialização em curso de especialização *latu sensu*, adicional de 10% (dez por cento);

II - Diploma de Mestrado, adicional de 20% (vinte por cento);

III - Diploma de Doutor, adicional de 40% (quarenta por cento);

Parágrafo Único - Ao professor Classe A com Licenciatura Plena em Pedagogia específica para sala de aula de 1ª a 4ª séries, será pago adicional de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - O membro do Grupo Magistério designado para o exercício da função de Administrador Escolar de Unidade Escolar, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Inspetor Escolar, fará jus a Gratificação de Função definida na tabela II.

Parágrafo Único - O exercício das funções gratificadas do Grupo Magistério é privativo dos ocupantes do Quadro do Magistério.

Art. 5º - O docente ou especialista em educação com exercício em escola de difícil acesso, receberá ajuda de custo cujo valor será estabelecido por ato do Poder Executivo, anualmente, considerando-se as peculiaridades da unidade escolar.

Art. 6º - O docente convocado para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos, fará jus a adicional de 70% (setenta por cento) sobre o salário básico.

Art. 7º - As gratificações prevista nesta Lei, pelo exercício de funções gratificadas, não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título, não se aplicando a regra ao adicional a que se refere o art. 5º, desta Lei.

Art. 8º - Os membros do Grupo Magistério, com habilitação, pertence ao Quadro Suplementar, perceberão a remuneração constante da Tabela IV.

Art. 9º - No mês de dezembro, apurado saldo na conta do **FUNDO** relativo aos 60% (sessenta por cento) destinados à remuneração do Grupo Magistério, o Poder Executivo o transformará em gratificação para todos os profissionais de educação, amparados pelo FUNDEF.

Art. 10 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente exercício.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo, em 13 de Outubro de
1.998.*


JOÃO CORAGEM PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal